



## Município de Almada Câmara Municipal

### EDITAL N.º.280/2011

**AIDA FREIRE, DIRECTORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS, NO USO DAS COMPETENCIAS DELEGADAS PELO DESPACHO N.º 118/2009-2013, DE 03-01-2011, DA EX.ª. SR.ª. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA, FAZ SABER QUE:**

Correm éditos de 30 dias, notificando JARDIM DA PEQUENADA, ACTIVIDADES EDUCATIVAS, LDA., à data com paradeiro desconhecido, sendo o último domicílio conhecido em RUA O, LOTE 193, QUINTA DO GATO BRAVO, 2810-000 FEIJÓ, do seguinte:

1º - Que, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2006, pelas 16:40 Horas, foi elaborado um Auto de Contra-Ordenação pela Fiscalização Municipal da Câmara Municipal de Almada.

2º - Que, por despacho do Sr. Director Municipal de Administração Geral, datado de 14 de Março de 2006 e com base na matéria participada no referido Auto, foi instaurado pelo Município o **Processo de Contra – Ordenação n.º 43/2006, a JARDIM DA PEQUENADA, ACTIVIDADES EDUCATIVAS, LDA.**

3º - Que, por este meio se considerará a arguida notificada, nos termos do disposto no artigo 113º n.º 11 do Código do Processo Penal e para os efeitos estabelecidos no artigo 50º do D.L. n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 244/95, de 14 de Setembro, devendo este, no prazo de 15 dias úteis, finda a dilação de 30 dias a contar da afixação do presente Edital, **apresentar a defesa que entender por conveniente à matéria constante no Auto, cuja fotocópia está anexa ao presente edital e dele faz parte integrante.** -----

**A defesa deverá ser feita por escrito, dirigida à Sr.ª. Presidente da Câmara Municipal de Almada, Departamento de Assuntos Jurídicos (Gabinete de Contra-Ordenações) sito na Rua Trigueiros Martel, n.º 1, 2800 Almada.** -----

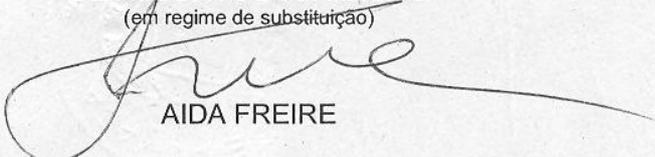
A arguida poderá, caso pretenda, consultar o processo, fazer prova do seu rendimento com vista à caracterização da respectiva situação económica, indicar testemunhas até ao máximo de três por infracção, requerer quaisquer outras diligências probatórias e fazer-se representar por advogado devidamente constituído. -----

Findo o prazo fixado, e se nada for feito, prosseguirá o processo os seus trâmites normais. -----

E, para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais previstos no citado n.º 11 do artigo 113º do Código do Processo Penal.

Almada, 14 de Abril de 2011

A DIRECTORA DO DEPARTAMENTO  
DE ASSUNTOS JURIDICOS  
(em regime de substituição)

  
AIDA FREIRE

Recebido em  
27-2-2006  
[Signature]



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

REGISTO N.º 43 06  
EM 14/3/06

3

Fiscalização Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

REGISTO N.º \_\_\_\_\_  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

Aos Dezasseis dias do mês de fevereiro, pelas 16 h 40m, do ano de 2006,  
autuei Jardim da Pequeneda - Actividades Educativas, Lda, contribuinte  
fiscal n.º 502956470, residente Rua António Queiroz, lote 193, n.º 27  
Vale Flores - Feijó; em virtude do mesmo  
na qualidade de proprietário de uma moradia  
situa na Rua António Queiroz n.º 27, Vale Flores,  
freguesia do Feijó, para a qual corresponde o Proc.º  
de Const.º 564/85 e Alvará de licença de Const.º 68/85,  
procede à utilização da referida moradia como  
Jardim infantil, sem o respectivo Alvará de  
Autorização de utilização.

## AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO (CONT.)

Os factos descritos constituem violação do disposto no artº. 28, nº1, e artº 4º, nº 3, alínea f) do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, o que constitui contra-ordenação, conforme o disposto no artº 98º, nº 1, alínea d), do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, punível com coima graduada de 498,80 Euros, até ao máximo de 99.759,58 Euros, no caso de Pessoa Singular, ou até 249.378,96 Euros, no caso de Pessoa Colectiva, nos termos do nº 4 do referido Artigo.

Por ser verdade e para constar, se lavra o presente auto, o qual vai ser assinado por mim José Elisete Ribeiro Lourenço

na qualidade de fiscal municipal desta Câmara, e pelas

testemunhas: Osvaldo Nicolau Bealho

(categoria profissional Fiscal Municipal)

(categoria profissional \_\_\_\_\_)

O autuante José Elisete Lourenço

As testemunhas: Osvaldo Nicolau Bealho